

DECRETO Nº 030/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura Gradativa e restritioa dos estabelecimentos comerciais e retorno das atividades esportivas no âmbito do município de Pilões, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pilões, Estado da Paraíba, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilões/PB,

DECRETA:

Art. 1º- A feira Livre de Pilões continua sendo realizada aos sábados, ficando autorizado a comercialização de produtos alimentícios (frutas, verduras, hortaliças e carnes), confecção em geral e bazar, entretanto os comerciantes deverão adotar medidas de proteção sanitária.

Parágrafo primeiro. Os feirantes deverão adotar as medidas de higiene pessoal e as normas de orientação sanitária e respeitar o distanciamento mínimo de 1.5 metro.

Parágrafo segundo. Fica em caráter especial, autorizada a realização da Feira que ocorre nas quartas-feiras, apenas com feirantes da Agricultura Familiar.

Art. 2º - A partir do dia 21 de Setembro de 2020, fica autorizado o retorno da realização de atividades físicas coletivas nos ginásios de esporte, quadras esportivas e campos de futebol do município, desde que:

§1º As atividades devem ser realizadas com os portões fechados, sem a presença do público, plateia ou torcida;

§2º Somente será permitida a permanência dos praticantes da atividade esportiva durante sua prática, vedada toda e qualquer aglomeração;

§ 3º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos ginásios de esportes e campos de futebol;

§ 4º Deverão ser adotadas todas as medidas de sanitização prevista para as demais atividades, tais como a disponibilização de álcool 70%, assim como a aferição de temperatura de todos os praticantes.

§ 5º As equipes deverão levar suas próprias vestimentas, devendo permanecer fechados os vestiários;

§ 6º É obrigatório o uso de máscaras a todos os participantes e a equipe técnica que não estejam em quadra ou em campo;

§ 7º Os bebedouros ficarão interditados, devendo cada desportista levar sua garrafa de água para o consumo individual.

§ 8º No momento da aferição da temperatura dos desportistas e/ou membro da equipe técnica, caso seja constatada a temperatura corporal de 37 graus ou superior, este ficará proibido de adentrar no estabelecimento esportivo.

Art. 3º - As demais normas contidas no Decreto nº 028/2020, permanecem prorrogadas por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Caso o número de infectados com o Coronavírus, volte a crescer, o Município adotará novas medidas restritivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pilões/PB, 18 de Setembro de 2020.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional